

CONTRATO Nº 205/2011
PROCESSO Nº 103-2011-00034
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, a Sra. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e o Sr. **GENIVALDO COTTA**, e a empresa **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA**, com sede à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 90, Cep 80.740-050, Campina do Siqueira, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.550.452/0001-86, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **RAFAEL GHESTI ABAGE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 3.598.364-3 - SSP/PR e do CPF nº 021.338.459-09, residente e domiciliado em Curitiba - PR, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2011-00034, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM PVC PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2011 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 16/06/2011 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02 : R\$ 17.090,00 (dezesete mil e noventa reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

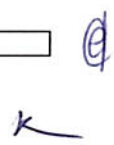
- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times [(M1 - M0) \times]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 33 (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de PVC2).

Índice com indicador 1 = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador 0 = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

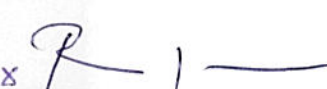
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26.09.11.


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


RAFAEL GHESTI ABAGE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 021.338.459-09

80 550 452/0002 67
**PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS
DO PARANÁ LTDA.**
Rua Padre Anchieta, 112
Vila Vida
84130-000 Palmeira - PR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

vor do policial **PC APC EDUARDO TADEU RIBEIRO BATISTA DA CUNHA**, nº funcional 3099016 (Defensor: Dr. Alex Nascimento Ferreira, OAB/ES 9.292), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **"ABSOLVER O PC APC EDUARDO TADEU RIBEIRO BATISTA DA CUNHA, ACATANDO O RELATÓRIO DO CONSELHEIRO RELATOR, DEVENDO O PAD 020/1011 SER ARQUIVADO SEM QUE RECAIA SOBRE O AUTOR QUALQUER TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR"**.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 66894

Resolução n.º 206, de 21 de setembro de 2011.

Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 06, de 20.03.90, publicada no Diário Oficial de 27.03.90, e à vista da **Decisão n.º 118/2011** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 26ª Reunião Ordinária, de 24.08.2011, na apreciação da **IS/DAF/OUT/Nº307/2010** (SEP 47862602), em desfavor da policial civil **PC EP JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI**, nº funcional 2970040, **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos:

"ARQUIVAR A IS/DAF/OUT/Nº307/2010 EM DESFAVOR DA PC EP JANAINA FARIAS GRAZZIOTTI EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO".

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 66896

Ordem de Serviço Nº 003-P.

O diretor da Academia de Polícia Civil do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei e nos termos do Art. 97 do Decreto 2.965-N, de 20 de março de 1990, etc...

Consoante o que consta no processo Acadepol nº 288, de 05.09.2011, com base no artigo 89 §1º, do Regimento Interno da ACADEPOL/ES.

RESOLVE:

Considerar justificadas as faltas às aulas ocorridas em 01.09.2011 do aluno MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI, matriculado no Curso de Aperfeiçoamento Profissional de Escrivão de Polícia - CAP PC EP 2, instituído pela ORDEM DE SERVIÇO 141-E, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Registre-se.
Vitória, 26 de setembro de 2011.

DRª FABIANA MAIORAL FORESTO
Delegada de Polícia
Classe Especial
Diretora da ACADEPOL
Protocolo 66964

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 078 - S, de 26 de setembro de 2011.

Designa Servidores para comporem Comissão de Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e demais conformidades de acordo com o Art. 3º do Decreto nº 2853-R, de 21 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão para Elaboração da Prestação de Contas do Ordenador de Despesa e, o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, e dos materiais em almoxarifado, referente ao Exercício de 2011.

Ana Paula Newmann Teixeira
Lorena Mendes Ferreira
Éverton Silvério Dias
Fernando Cesar Teixeira
Nelson Antonio Monteiro

Art. 2º - Para efeito de prazo para cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria, deverá ser observado os prazos estabelecidos no Decreto nº 2.853-R, de 21 de setembro de 2011, publicado no DOE de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de setembro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 67038

PORTARIA Nº 076-S, de 22 de setembro de 2011.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor desta Secretaria, ref. ao exercício de 2011, estabelecido através da Portaria nº 103-S de

26/11/2010, publicada no DOE de 01/12/2010, conforme segue:

Excluir

Mês: Agosto/2011
Délcio Costa
Nº Funcional: 2874300

Incluir

Mês: Janeiro/2012
Délcio Costa
Nº Funcional: 2874300

Vitória, 22 de setembro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano -
SEDURB
Protocolo 66963

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº03 AO CONVÊNIO N.º005/ 2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Iúna/ES

OBJETO:

1.1 Considerando que o valor inicial do convênio foi de R\$ 1.116.856,70 (um milhão cento e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), sem contrapartida da municipalidade;

1.2 Considerando que o valor originalmente contratado na licitação foi de R\$ 1.089.768,79 (um milhão oitenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) remanescendo um saldo de R\$ 27.087,91 (vinte e sete mil oitenta e sete reais e noventa centavos);

1.3 Fica autorizada a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio no valor de R\$ 12.775,81 (doze mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme solicitação da municipalidade.

NÚMERO PROCESSO:
45199671

Vitória/ES, 26 de Setembro de 2011.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano
Protocolo 67087

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 204/2011 E 205/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONEXÕES EM PVC, PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA - EPP.
LOTE 01

VALOR: R\$ 47.499,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

CONTRATADA: PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
LOTE 02

VALOR: R\$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais).

PRazo DE ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Fonte DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 076/2011.

Protocolo: 103-2011-00034

Serra, 27 de setembro de 2011.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente
Protocolo 66949

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RERATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 041/2009.

Processo nº 54922445/2011.

Partes: DER-ES e a Empresa CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA.

Objeto: Aditar e retificar o item 3 - PRAZO DE CONCLUSÃO, da CLÁUSULA X - PRAZOS do referido contrato. **Prazo:** 451 dias.

Assinatura: 26/09/2011.

Protocolo 66939

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 2242, EXONERAR, a contar de 22/08/2011, de acordo com o art. 61, § 2º, "b", da Lei Complementar nº 46/94, o servidor Dismar Martins Pereira do cargo comissionado de Agente de Serviços II da Ciretran de Colatina do DETRAN/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 23 de Setembro de 2011.

João Felício Scardua
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 66634